




SUMÁRIO


- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE JANEIRO DE 2021.



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA
Compromisso com o nosso povo.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

19 votação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA-BAHIA

Aprovado, por 10 votos a favor e 00 contra em sessão do dia 25/01/2021

Presidente: *[Assinatura]*

24 votação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA-BAHIA

Aprovado, por 10 votos a favor e 00 contra em sessão do dia 12/02/2021

Presidente: *[Assinatura]*

Altera, o texto da Lei Orgânica Municipal para equiparar o Procurador Geral do Município a Secretário Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º. O cargo de Procurador Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município fica equiparado ao de Secretário Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 2º. O Art. 91 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, que se equipara a Secretário Municipal para todos os efeitos legais, de livre nomeação pelo Prefeito dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada”



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i>
--	---	--

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – BA; 21 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, em atenção ao que dispõe o art. 48 da Lei Orgânica, tem a intenção de adequar a estrutura administrativa às necessidades do Município, equiparando o Procurador Geral Municipal a Secretário Municipal e alterando o art. 91, §1º da Lei Orgânica.

Com essa alteração, confere-se também à Procuradoria Geral do Município tratamento simétrico aos conferidos a nível Federal e Estadual à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Geral do Estado.

Expostas as razões determinantes desta iniciativa, pontuando a relevância da execução do Projeto em questão, roga-se aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Renova-se à Vossas Excelências os mais elevados protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Leone Araújo de Sousa

Roberto Carlos Alves de Souza

Luiz Roberto

George Pereira dos Santos

George Pereira dos Santos

Daniel Henrique dos Santos

Luiz Roberto

George Pereira dos Santos

Daniel Henrique dos Santos

Luiz Roberto

George Pereira dos Santos

Daniel Henrique dos Santos